LEI Nº 972/2009
De 07 de julho de 2009.

"Institui o Serviço Social nas Escolas Municipais e Centros de Ensino Infantil e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER , que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social nas escolas da rede pública e nos centros de Ensino Infantil.

Art. 2º - O Serviço Social Escolar será desenvolvido por profissionais habilitados em Assistência Social, com as seguintes competências:

I – efetuar levantamento de natureza social e econômica das famílias para caracterização e identificação da população escolar, para enfrentamento das problemáticas cotidianas;

II – elaborar e executar programas de orientação social e familiar, visando a prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho dos alunos;

III – Integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma integrada com outros serviços como, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Ação Social e Conselho de Educação;

IV – elaborar programas e visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando a interação e intervenção deste profissional no âmbito escolar para uma assistência adequada à sua realidade;

V – participar em equipe multidisciplinar como, supervisão escolar, psicólogo, profissional da saúde e assistente social para elaboração de programas que visem prevenir a violência e o uso de substâncias psicoativas (álcool/drogas), bem como, o esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

VI – elabora e articula programas específicos nas escolas com classes especiais sala de rede de apoio à rede sócio-assistencial;

VII – empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao Serviço Social.

Art. 3º - Demais normas complementares necessárias para a efetiva implantação desta Lei serão baixadas por Ato do Prefeito Municipal no prazo de 180 dias.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará o disposto nesta Lei o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 07 de julho de 2009.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal